



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 667/2023**

Processo Número: **11556/2023** | Data do Protocolo: 02/05/2023 14:48:22

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre o peso das embalagens do saco de cimento no âmbito do Estado.**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre o peso das embalagens do saco de cimento no âmbito do Estado.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam as empresas produtoras de cimentos sediadas no Estado de São Paulo obrigadas a oferecer embalagens de 25 kg (vinte e cinco quilogramas) do produto.

**Parágrafo único** – As empresas poderão oferecer embalagens com quantidade menores do produto, ao contido no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 2º** - As empresas de que trata esta Lei terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, para se adequarem às novas regras.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei obriga todas as empresas de cimento do estado a oferecer embalagens de 10, 15 e 25 quilos do produto. O objetivo deste projeto é reduzir os riscos à saúde dos trabalhadores da construção civil, em decorrência do manuseio de carga excessiva e de forma secundário o direito do consumidor, conforme entabulado na Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XXII:

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.”*

No entanto, cabe enfatizar que este projeto de lei encontra supedâneo legal, quanto à competência, nos artigos 23 e 24 da Constituição Federal, in verbis:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*





*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*V - produção e consumo;*

*(...)*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

*(...)*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"*

O excesso de peso no saco de cimento, que hoje está em 50 quilos, tem implicado em altos índices de absenteísmo e adoecimento dos trabalhadores, o que gera um alto custo para a sociedade, especialmente devido aos benefícios concedidos pelo INSS.

A Convenção nº 127 da Organização Internacional do Trabalho prevê que transporte manual de cargas não deve comprometer a saúde e segurança de trabalhadores. Além disso, normas dos EUA e Europa fixam um peso máximo entre 23 e 25 quilos.

Em 2019, O Ministério Público do Trabalho fechou um acordo com 33 empresas cimenteiras para reduzir o peso dos sacos comercializados nacionalmente de 50 para 25 quilos. As fabricantes precisam se adequar à medida em dez anos, **até 31 de dezembro de 2028**[1].

Entretanto, a saúde do trabalhador não pode esperar por tanto tempo no sentido de evitar acidentes ou doenças ocupacionais.

Segundo o documento, o MPT e o Ministério do Trabalho serão os órgãos responsáveis pela fiscalização. O argumento é que a medida beneficiará trabalhadores, "com o objetivo de aproximar a indústria brasileira das normas constitucionais e internacionais referentes à proteção da saúde do trabalhador".

Por fim, cabe esclarecer que tal projeto de lei também visa, de forma secundária a defender os direitos dos consumidores, que muitas vezes, são obrigados a comprar uma quantidade demasiada do produto para executar pequenas obras.

Desse modo, apresentamos este Projeto de Lei para antecipar as adequações negociadas com empresários do setor, há quatro anos, com o objetivo de aproximar a indústria paulista das normas constitucionais e internacionais referentes a proteção da saúde do trabalho.





Sala das Sessões,

[1] [https://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/programa/-/asset\\_publisher/0SUp/content/mpt-assina-acordo-com-empresas-para-reduzir-pela-metade-o-peso-do-saco-de-cimento-no-pais](https://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/programa/-/asset_publisher/0SUp/content/mpt-assina-acordo-com-empresas-para-reduzir-pela-metade-o-peso-do-saco-de-cimento-no-pais)

**Dani Alonso - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003700330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **02/05/2023 11:46**

Checksum: **3BD5CE6769EC6688A424851FD63B29A48EAA4FA50F12A95BB728463DDCB57662**

